



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MARCENARIA PARA GABINETES E SALAS DE AUDIÊNCIAS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LOCATELLI INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO LTDA EPP.

PROCESSO N° JFES-EOF-2013/00182

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **LOCATELLI INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO LTDA EPP**, CNPJ n° 30.683.189/0001-25, estabelecida na Córrego Estrela, S/N – Interior Colatina/ES – CEP 29.705-200, representada neste ato por **ORTEMIO LOCATELLI FILHO**, portador do CPF n° 717.854.347-72 e da Cédula de Identidade n° 556.940-SSP-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° 6.615/07/2012-ADM e adquirido através do processo de n° JFES-EOF-2013/00182, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico n° 34/2012 e Ata de Registro de Preços n° 017/2012, na forma da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 3.931/01, da Lei Complementar n° 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei n° 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/05/2013, por despacho da MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 46 do **PROCESSO**, para aquisição de material permanente – marcenaria para gabinetes e salas de audiência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de material permanente – marcenaria para gabinetes e salas de audiência conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ESTANTE COM PORTAS – APOIO AO GABINETE – PRANCHA 02	02
02	ESTANTE COM PRATELEIRAS – APOIO AO GABINETE – PRANCHA 03	02
03	ESTANTE PARA GABINETES – PRANCHA 04	04
04	MESA PARA GABINETE INCLUINDO O GRANITO – PRANCHA 05	02
05	MÓVEL PARA COMPUTADOR INCLUINDO GRANITO – PRANCHA 06	02
06	MÓVEL BAIXO C/ PORTAS DE CORRER P GABINETE – PRANCHA 07	02
07	MESA SALA AUDIÊNCIAS – JOGO – PRANCHA 08	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 1.2. As especificações dos materiais estão previstas no item 2 do Termo de Referência.
- 1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. O contratado não poderá subcontratar os serviços de fabricação e montagem do mobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. **DO PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1.1. O prazo de entrega do material objeto deste **CONTRATO** é de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento pela **CONTRATADA** de notificação formal do gestor do **CONTRATO**.
- 3.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 3.1.1. desta Cláusula desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.2. **DO LOCAL:**

- 3.2.1. Os materiais serão entregues e instalados nos locais a serem definidos pelo gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

3.3. **DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

- 3.3.1. O dia e horário para entrega do material deverão ser agendados previamente com o almoxarifado da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 horas, através do(s) telefone(s): (27) 3183-5004 ou 3183-5161 e deverá ser realizada no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 3.3.2. As condições para recebimento dos materiais objeto do presente **CONTRATO** estão previstas no item 8 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Constituem obrigações do contratado, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- 4.1.1 Fornecer todos os materiais, de acordo com as especificações técnicas;
- 4.1.1.1. Os materiais a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição pelo contratante de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes
- 4.2. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem fornecido
- 4.3. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- 4.4. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos materiais, objeto deste termo de referência;
- 4.5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos materiais, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, sub-contratados e prepostos (Art. 71, Lei 8.666/93);
- 4.6. Manter, durante todo o processo de aquisição dos itens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pelo contratante por meio de consulta “on-line” no SICAF e nos sítios virtuais dos órgãos competentes. O contratado ficará obrigado a cumprir todos os encargos estabelecidos no edital.
- 4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Restituir, com ônus para o contratado, os produtos porventura entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo;

5.2. Efetuar os pagamentos ao contratado nas condições e prazos estipulados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.4. Aplicar ao contratado as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

5.5. Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

5.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VIGÊNCIA:

6.1. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

6.1.1. O período de garantia dos materiais será de, no mínimo, 05 (cinco) anos (ou outro maior oferecido pela contratada), contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura e em conformidade com item 10.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.2. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

6.2.1. O serviço de assistência técnica do material objeto do presente **CONTRATO** está previsto no item 11 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.3. **DA VIGÊNCIA:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no subitem 5.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. **DO PREÇO:**

7.1.1 Os valores unitários dos materiais objeto deste **CONTRATO** estão previstos na Ata de Registro de Preços nº 017/2012.

7.1.2. Os valores unitários do item 1.1. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, são os descritos conforme abaixo:

7.1.2.1 Item 05 da Ata é de R\$ 2.454,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos);

7.1.2.2. Item 06 da Ata é de R\$ 1.730,10 (um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos);

7.1.2.3. Item 07 da Ata é de R\$ 4.684,50 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

7.1.2.4. Item 08 da Ata é de R\$ 3.301,06 (três mil, trezentos e um reais e seis centavos);

7.1.2.5. Item 09 da Ata é de R\$ 2.241,10 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos);

7.1.2.6. Item 10 da Ata é de R\$ 2.150,94 (dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos);

7.1.2.7 Item 04 da Ata é de R\$ 2.177,60 (dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos);

7.1.3. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 46.848,20 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

7.1.4. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

7.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

7.3. **DO REAJUSTE:**

7.3.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2012, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02122056937550001 (060015)

ELEMENTO DE DESPESA : 449052-42

NOTA DE EMPENHO : 2013NE000512

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

CONTRATO.

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.2. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.2. **EDITAL** e seus anexos;

10.1.2 Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos e preços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.3. Ata de Registro de Preços nº 017/2012;
- 10.1.4. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 10.1.5. Quando da assinatura do contrato o contratado deverá apresentar declaração específica à Seção Judiciária do ES, assinada por representante devidamente constituído e comprovado, indicando a Empresa de Assistência Técnica autorizada a prestar manutenção em local de sua sede. Na declaração deve constar o telefone, endereço e e-mail para contato com esta empresa, e a informação de que a mesma está ciente das condições estabelecidas neste termo.
- 10.1.6. A empresa de Assistência Técnica deverá estar localizada na região da Grande Vitória.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

- 11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 25 de Junho de 2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

Ortemio Locatelli Filho
CONTRATADA